

Informação nº 1.445/2022 da Assessoria Técnica - ATIJ/SEJUF (fls. 46-49. Mov. 27), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor do **Locador Espólio de Ciro Dellé e Jaira Gonçalves Dellé, por seu representante legalmente constituído, Francisco Dellé – CPF nº 083.238.449-68, a título indenizatório, em decorrência do Contrato Administrativo nº 006/2017 e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 38-40. Mov. 21-23), a realização da despesa no valor de R\$ 2.048,62 (dois mil e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Pinhão, pelo período de 16 de setembro de 2022 a 15 de outubro de 2022.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **GAS/SEJUF** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (**GMS, CADIN e CEIS**), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **DETERMINO** à Chefia do Escritório Regional de Guarapuava, a tomada de providências imediatas para nova locação, tratada no Protocolo nº 18.792.167-8.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.605.440-5 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

115320/2022

RESOLUÇÃO Nº 404/2022 – SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679 de 04 de abril de 2022,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece as diretrizes para os operadores da política de atendimento das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, prevendo que sejam criadas Comissões Permanentes para avaliação e acompanhamento do Sistema Socioeducativo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre as Normas de Referência do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e estabelece a criação de Colegiado Gestor por meio de ato administrativo;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo - PEAS para o decênio 2015/2024, aprovado pela Deliberação nº 117/2014, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, e vigente como instrumento de construção da Política de Socioeducação no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a previsão de avaliação periódica do desempenho da Política de Atendimento Socioeducativo do Estado previsto no referido Plano Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Colegiado Gestor Estadual das Unidades Socioeducativas do Paraná, junto ao Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 2º O Colegiado Gestor Estadual se constituirá em um mecanismo de integração entre os gestores das Unidades Socioeducativas e a equipe diretiva do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, de modo a garantir uma gestão participativa do Sistema Socioeducativo de Privação e Restrição de Liberdade do Estado do Paraná.

Art. 3º O Colegiado Gestor Estadual será composto pelo Dirigente do Sistema Socioeducativo de Privação e Restrição de Liberdade (Chefia do DEASE/SEJUF), Equipe Diretiva do Departamento e Diretores das Unidades Socioeducativas, cujas respectivas atribuições são:

§ 1º Dirigente do Sistema Socioeducativo de Privação e Restrição de Liberdade (Chefia do DEASE/SEJUF): é o principal articulador e gestor da execução da Política Estadual e tem por função mediar as diretrizes dos sistemas socioeducativos, nacional e estadual, e os projetos político-pedagógicos das Unidades Socioeducativas, criando espaços para que as atividades ocorram com a participação efetiva dos diferentes segmentos institucionais.

§ 2º Equipe Diretiva do Sistema Socioeducativo (Chefes das Divisões do DEASE): é constituída por profissionais das diferentes áreas do

conhecimento que assessoram o dirigente do Sistema Socioeducativo por meio de Divisões. Tem por atribuição desenvolver o trabalho integrado e interdisciplinar nos eixos estratégicos previstos no SINASE. A ela cabe planejar, coordenar, monitorar e avaliar os programas, projetos e ações em desenvolvimento, realizar diagnósticos, estabelecer metas gerenciais e pedagógicas, orientar sobre os princípios metodológicos do atendimento e assessorar as Direções das Unidades.

§ 3º Diretores de Unidades Socioeducativas (dirigentes dos Centros de Socioeducação e das Casas de Semiliberdade): responsáveis pela gestão democrática, participativa e humanizadora do projeto político-pedagógico das suas Unidades e pela articulação com os atores municipais, de forma a viabilizar o efetivo atendimento multidimensional a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade.

Art. 4º São atribuições do Colegiado Gestor Estadual, em conformidade ao disposto em Resolução CONANDA nº 119/2006 - Normas de Referência do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE:

I. Coordenar, monitorar e avaliar os programas de atendimento socioeducativo de privação e restrição de liberdade, por meio de elaboração de documentos, validação de diretrizes e acompanhamento local das Unidades Socioeducativas.

II. Articular estrategicamente com os Conselhos de Direitos afetos à política de socioeducação, bem como promover a necessária integração com os atores municipais do Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

III. Garantir a discussão coletiva das diretrizes do atendimento socioeducativo e o consenso em prol da qualidade dos serviços prestados.

IV. Assegurar e consolidar a gestão democrática, participativa e compartilhada do Sistema Socioeducativo de privação e restrição de liberdade em todas as instâncias que o compõem, de acordo com as normativas vigentes.

V. Propiciar a transparência de suas atuações, de modo a tornar público o funcionamento, os atos deliberativos e os resultados do atendimento à sociedade.

VI. Favorecer as trocas de experiências e saberes entre as Unidades, de modo a garantir o aprimoramento do Sistema.

VII. Realizar o efetivo fluxo de informações entre as equipes das Unidades e o Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE.

VIII. Fomentar e implementar o trabalho intersetorial e integrado das políticas públicas responsáveis pelo atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

IX. Conduzir e realizar reuniões, encontros formativos e demais eventos direcionados à prática socioeducativa.

X. Criar grupos locais e regionais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de assuntos pertinentes a esta Resolução.

XI. Elaborar e pactuar as normas, regras, programas e ações a serem instituídas em conformidade aos regramentos jurídicos da socioeducação.

XII. Contribuir para a tomada de decisões assertivas por parte dos gestores das Unidades Socioeducativas e do Departamento de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º O Colegiado Gestor Estadual será presidido pela Chefia do Departamento de Atendimento Socioeducativo, sendo sua eventual ausência suprida pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do Colegiado Gestor, guardando as mesmas prerrogativas.

§ 1º À presidência deste Colegiado compete conduzir, organizar as reuniões periódicas e as demais atribuições contidas nesta Resolução.

§ 2º O(A) Secretário(a) Executivo(a) será definido(a) por votação, em pleito que será realizado na primeira reunião da Comissão Permanente, e poderá ser alterado conforme conveniência e por meio de nova eleição do Colegiado.

Art. 6º. Caberá à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF o suporte técnico-administrativo e financeiro necessário ao funcionamento deste Colegiado Gestor Estadual.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

115357/2022

RESOLUÇÃO Nº 411/2022 – SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Tanise Defassi**, CPF nº 004. ***. ***- 75, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC Associação Mediá-neirenses de Surdos e Fissurados - AMESFI**, inscrita no CNPJ Nº 00.883.367/0001-09, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o projeto aprovado "A garantia do direito à educação e à saúde de crianças e adolescentes através do atendimento do TPAC- Transtorno do Processamento Auditivo Central".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

115587/2022